



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 18/2021

ESTABELECE A CONTINUIDADE DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO TERRITÓRIO DESTA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IBANEIS LEMBECK, Prefeito do Município De São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Ludgero e;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID19) no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes;



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO a Portaria nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 658, de 28 de agosto de 2020, que altera a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO ter os Municípios competência para definir os assuntos de interesse local, desde que não afetem o equilíbrio e as ações necessárias para combate à pandemia na forma regionalizada, em conformidade com a interpretação dada pelo STF;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.218, de 19 de Março de 2021 do Governo do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre a continuidade de medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo o território catarinense;

DECRETA:

Art.1º - Ficam estabelecidas, em todo o território do município, **até 6h00 de 5 de abril de 2021**, as seguintes medidas de enfrentamento da COVID-19:

- I. para casas noturnas, shows e espetáculos, proibição de funcionamento em todos os níveis de risco;
- II. para eventos sociais, inclusive na modalidade drive-in, e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídos excursões e cursos presenciais, proibição em todos os níveis de risco;
- III. para congressos, palestras, seminários, feiras, leilões, exposições e inaugurações, proibição em todos os níveis de risco;



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

GABINETE DO PREFEITO



- IV. para parques, praças, pontos turísticos, parques infantis e demais ambientes públicos, proibição de concentração e permanência de pessoas, excetuada a prática individual de exercício físico;
- V. para a prática de esportes coletivos de qualquer natureza proibição em todos os níveis de risco;
- VI. fornecimento de bebidas alcoólicas com consumo no próprio estabelecimento entre 18h00 e 6h00, proibição em todos os níveis de risco;
- VII. para o transporte coletivo urbano municipal, limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) por veículo, mantidas todas as linhas e itinerários, em todos os níveis de risco;
- VIII. escalonamento do horário de funcionamento dos seguintes serviços e atividades, com limite de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento):
 - a. para comércio de rua, excetuados os essenciais, permissão de funcionamento das 10h00 às 20h00;
 - b. para demais atividades e serviços privados não essenciais, permissão de funcionamento das 9h00 às 19h00;
 - c. para restaurantes, bares, pizzarias, sorveterias e afins, permissão de funcionamento das 10h00 às 22h00, limitado o ingresso de novos clientes até 21h00, permitida a apresentação artística individual; e
- IX. permissão das seguintes atividades, com limite de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento) e funcionamento somente entre 06h00 e 22h00, em todos os níveis de risco:
 - a. academias e centros de treinamento;
 - b. utilização de piscinas de uso coletivo, clubes sociais e esportivos;
 - c. circos e museus;
 - d. igrejas e templos religiosos;
 - e. lojas de conveniência em postos de combustível;
 - f. confeitarias, cafeterias, casas de chás, casas de sucos e lanchonetes;
 - g. áreas de uso coletivo em hotéis e similares; e
 - h. supermercados, com limite de acesso de 1 (uma) pessoa por família;



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

GABINETE DO PREFEITO



- X.** atendimento ao público de qualquer estabelecimento, entre 22h00 e 6h00, proibição em todos os níveis de risco, com exceção de:
- a.** farmácias, hospitais e clínicas médicas;
 - b.** serviços funerários;
 - c.** serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;
 - d.** assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
 - e.** estabelecimentos que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;
 - f.** postos de combustíveis;
 - g.** estabelecimentos dedicados à alimentação ou à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, situados em estradas e rodovias; e
 - h.** hotéis e similares;
- XI.** funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito somente com atendimento individual, controle de entrada e monitoramento do distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

§1º - Além das medidas de enfrentamento previstas neste artigo, fica proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja interno ou externo, em cumprimento às regras sanitárias emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES) de Santa Catarina .

§2º - Em relação às atividades mencionadas nos incisos II e III do caput deste artigo, fica autorizada a realização na modalidade virtual com transmissão on-line.

§3º - Todas as atividades mencionadas neste artigo deverão observar os protocolos e regimentos sanitários específicos estabelecidos pela SES-SC.

§4º - Ambientes públicos devem disponibilizar avisos com os regimentos aplicados ao estabelecimento.

Art.2º - Prevaecem as normas deste Decreto quando em conflito com normas estaduais e/ou municipais anteriores e atualmente vigentes, respeitadas aquelas de caráter complementar.



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único: Expirada a vigência deste Decreto, retornam os efeitos das normas anteriores.

Art.3º - As pessoas jurídicas com sede no município, por meio dos respectivos titulares, mediante aprovação da Vigilância Sanitária do Município, poderão estabelecer medidas específicas mais restritivas do que as previstas neste Decreto, a fim de conter a contaminação e a propagação da COVID-19 em seus territórios.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Ludgero-(SC), em 22 de Março de 2021.

IBANEIS LEMBECK

Prefeito de São Ludgero

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS.

LEO FUCHTER

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento